



Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Franca (SP)

O Vereador que a este subscreve, na forma regimental, tem a grata satisfação de apresentar à consideração e deliberação do Augusto Plenário, o anexo **Substitutivo ao Projeto de Lei nº 63/2025, que altera a redação do caput do artigo 1º, revoga o artigo 4º e renumera os demais artigos da Lei 7.089, de 15 de julho de 2008, e dá outras providências.**”

A apresentação do Substitutivo ao Projeto de Lei justifica-se pela necessidade de adequações técnicas e de conteúdo, identificadas durante a tramitação da proposta. As alterações realizadas têm como objetivo aprimorar o texto original, garantindo maior clareza, coerência normativa e melhor adequação às finalidades pretendidas pelo projeto.

O presente substitutivo mantém como objetivo a alteração da legislação municipal que atualmente obriga as concessionárias de veículos a realizarem o plantio de árvores a cada veículo zero-quilômetro vendido no município de Franca, substituindo tal obrigatoriedade por uma política de incentivo à compensação ambiental voluntária e consciente.

A proposta leva em consideração que existem diversas formas de compensação ambiental reconhecidas por órgãos ambientais e entidades especializadas, além do plantio direto, como programas de reflorestamento, adoção de áreas verdes, contribuições a fundos ambientais e parcerias com ONGs ambientais, que também colaboram efetivamente para a redução dos impactos da emissão de gases como o dióxido de carbono (CO²).



Ao transformar a imposição legal em ação de estímulo e responsabilidade socioambiental, a nova redação da lei visa engajar o setor automotivo local por meio da conscientização e da construção de uma cultura ambiental participativa, ao mesmo tempo em que evita sanções desproporcionais e burocracias excessivas que poderiam desestimular a iniciativa privada.

Ademais, a presente alteração legislativa se justifica diante da necessidade de o Poder Legislativo estar atento aos princípios da liberdade econômica, ponderando, neste caso, duas questões de extrema relevância: o incentivo à atividade econômica e a promoção da sustentabilidade ambiental. Busca-se, portanto, estabelecer normas que equilibrem o desenvolvimento econômico com a preservação do meio ambiente, garantindo segurança jurídica e respaldo social às medidas propostas.

Assim, o projeto preserva o espírito da legislação original - de promover a compensação dos impactos ambientais gerados pelo aumento da frota de veículos - mas atualiza sua abordagem para uma linha mais moderna, flexível e colaborativa, alinhada com práticas sustentáveis adotadas em outros municípios e estados.

Contamos com o apoio dos nobres colegas parlamentares para a aprovação desta proposta, que concilia a proteção ambiental com a realidade do setor comercial de nossa cidade.

SUBSTITUTIVO N° /2025 AO

PROJETO DE LEI N° 63/2025

**"Altera dispositivos da Lei 7.089,
de 15 de julho de 2008, e dá outras
providências."**

A Câmara Municipal de Franca, Estado de São Paulo, nos termos da Lei Orgânica do Município,

APROVA:

Rua da Câmara, n.º 01 – Parque das Águas - CEP: 14401-306
Telefone: (16) 3713-1555 – DDG: 0800 940 1555
camara@franca.sp.leg.br



Art. 1º Fica alterada a redação do caput do artigo 1º e de seu parágrafo único, do artigo 2º e do artigo 3º da Lei 7.089, de 15 de julho de 2008, e seu parágrafo único, os quais passam a vigorar da seguinte forma:

"Art. 1º As concessionárias de automóveis estabelecidas no município deverão incentivar ações de compensação ambiental, a cada veículo zero-quilômetro vendido e colocado em circulação nas vias públicas da cidade, com o objetivo de contribuir para a formação de contínuos florestais e mitigar os impactos causados pela emissão de dióxido de carbono (CO²) proveniente dos veículos.

Parágrafo único. As ações de compensação ambiental poderão ser executadas pela própria concessionária ou através de cooperativas, organizações não-governamentais ou empresas privadas habilitadas na área ambiental.

Art. 2º As ações de compensação ambiental deverão ser implantadas em áreas de preservação permanente, reservas ambientais, parques, jardins, corredores ecológicos ou em outro ambiente ecologicamente apropriado para a ação pretendida, dentro do município, após autorização do órgão responsável da administração municipal.

Art. 3º A fiscalização será exercida pela Prefeitura Municipal, que, mensalmente, comprovará o número de veículos vendidos pelas concessionárias e o número de ações de compensação ambiental implementadas. (NR)"

Art. 2º Fica revogado o artigo 4º e seu parágrafo único, renumerando-se os demais dispositivos.



CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCA
ESTADO DE SÃO PAULO
www.franca.sp.leg.br



Art. 3º As despesas com a execução da presente lei correm à conta de dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Franca,
01º de setembro de 2025.

DANIEL BASSI
Presidente da Câmara Municipal de Franca
Vereador



Rua da Câmara, n.º 01 – Parque das Águas - CEP: 14401-306
Telefone: (16) 3713-1555 – DDG: 0800 940 1555
camara@franca.sp.leg.br